



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2025/00093
INTERESSADA	Universidade de Taubaté
ASSUNTO	Emissão de Histórico Escolar e Diploma com Portaria de Renovação do Reconhecimento de curso vencida / Bacharelado em Comércio Exterior
RELATOR	Cons. Anderson Ribeiro Correia
PARECER CEE	Nº 215/2025 CES Aprovado em 20/08/2025

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

A Reitora da Universidade de Taubaté (UNITAU) dirige-se a presidência deste Conselho de Educação, por meio do Ofício 148/2025 anexo à fls.3 e protocolado no dia 06/06/2025, solicitando parecer quanto a emissão de Histórico Escolar e Diploma de um curso com a portaria de renovação de reconhecimento vencida - Bacharelado em Comércio Exterior.

Anexos ao Requerimento constam os seguintes documentos:

- I. Ofício R 148/2025 – fls. 3.
- II. Ofício R 148/2025 e Memo CCA 004/2025 – fls. 12 a 14.

Recebido o expediente, a Assessoria Técnica procedeu à análise do Ofício, encaminhado pela UNITAU, que trata da solicitação de emissão de Histórico Escolar e Diploma do Curso de Bacharelado em Comércio Exterior, cuja última Portaria de Renovação de Reconhecimento (CEE-GP 125/2020) expirou em 29/04/2023. A demanda refere-se a uma ex-aluna com pendência exclusiva de Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC), estando a Instituição em processo de reabertura de matrícula para fins de integralização curricular.

Durante a análise preliminar, a Assessoria Técnica verificou a ausência de comprovação, nos autos, de pedido tempestivo de Renovação do Reconhecimento do Curso, conforme previsto no §1º do Art. 47 da Deliberação CEE 171/2019, além de outras informações necessárias para análise do fato. Diante disso, foi expedido o Ofício CEESP-OFI-2025/00073-A, datado de 11/06/2025, solicitando esclarecimentos complementares à Instituição, incluindo: comprovação de protocolo de renovação, dados acadêmicos da aluna, situação administrativa do Curso e justificativas para a possibilidade de conclusão, mesmo após o vencimento da portaria.

Em resposta, a Universidade encaminhou o Ofício R 177/2025, de 01/07/2025, acompanhado do Memo CCA 004/2025, subscrito pela Coordenadora de Controle Acadêmico da Pró-Reitoria de Graduação. No referido documento, a Instituição informa que não houve protocolo de pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso e apresenta as informações acadêmicas solicitadas, entre elas: data de ingresso da aluna (2014), ausência de trancamentos ou cancelamentos, carga horária integralizada e pendente, e estrutura curricular vigente à época da matrícula. A UNITAU argumenta que a aluna cursou integralmente todas as disciplinas previstas no currículo vigente e que a pendência atual (AACC) integra a matriz curricular vigente durante o período de reconhecimento válido, solicitando, portanto, a possibilidade de emissão do Diploma e do Histórico Escolar com base nos princípios da continuidade administrativa e da proteção ao direito educacional do estudante.

É o histórico.

##### 1.2 APRECIÇÃO

Com base na norma em epígrafe e nos documentos incluídos aos autos, passo a relatar

#### Dados Gerais

Redenciamento	Parecer CEE 121/2019, Portaria CEE-GP 190/2019, DOE 04/05/2019, por 7 anos
Reitora	Nara Lúcia Perondi Fortes - Doutora
Regimento	CEESP-PRC-2022/00025- Estatuto e Regimento



CEESP/PRC/2025/00221

<b>Última Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Comércio Exterior</b>	Parecer CEE 103/2020, Portaria CEE-GP 125/2020, DOE 29/04/2020, por 3 anos.
<b>Tempo de Integralização do curso</b>	Mínimo de 8 e máximo de 12 semestres

Considerando o conteúdo do Memo CCA 004/2025, anexo ao Ofício R 177/2025 da UNITAU, seguem as informações organizadas por item, conforme solicitado pela Assessoria Técnica no Ofício CEESP-OFI-2025/00073-A:

<b>Pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso:</b>
A Instituição declara que não foi protocolado pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Comércio Exterior, cuja última Portaria (CEE-GP 125, de 28/04/2020) teve vigência encerrada em 28/04/2023.
<b>Dados acadêmicos da aluna:</b> Mariana Lima Mayer, ingressou no 1º período do curso de graduação presencial por aprovação no processo seletivo em 2014.
<b>Data de ingresso e percurso:</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>A aluna cursou ininterruptamente do 1º ao 8º período do curso, no período de 2014/1 a 2017/2. Em 2018, não realizou matrícula, sendo, portanto, considerada desistente do curso.</li> <li>Em 2019/1, solicitou a reabertura de matrícula e, no semestre de 2021/2, concluiu todas as disciplinas obrigatórias da matriz curricular, bem como os demais componentes curriculares, com exceção das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC).</li> <li>No semestre de 2022/1, a aluna novamente deixou de se matricular, sendo considerada desistente pela segunda vez.</li> <li>Em 2025, solicita nova reabertura de matrícula para o segundo semestre, com o objetivo de cumprir a carga horária pendente das AACC e, assim, concluir o Curso.</li> </ul>
<b>Carga horária integralizada:</b> A carga horária total do Curso é de 3.247 horas. A aluna cumpriu 3.087 horas, restando apenas 160 horas correspondentes ao componente curricular de Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC) para a integralização do Curso.
<b>Carga horária pendente:</b> 160 horas, correspondentes às Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC).
<b>Situação curricular:</b> A aluna cumpriu integralmente todas as disciplinas previstas na matriz curricular vigente durante seu vínculo ativo com a Instituição. A única pendência refere-se à integralização das AACC, componente previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) vigente à época, e considerado parte obrigatória da formação. A Instituição esclarece que tal componente era válido durante o período em que o Curso possuía reconhecimento ativo.
<b>Justificativa institucional:</b> A UNITAU solicita análise deste Conselho quanto à possibilidade de conclusão do Curso pela referida aluna, com posterior emissão de Histórico Escolar e Diploma, mesmo após o vencimento da Portaria de Renovação do Reconhecimento. Fundamenta-se nos princípios da continuidade administrativa e da proteção ao direito educacional, alegando que a conclusão depende apenas da realização das AACC, cuja natureza complementar e extraclasse permite viabilização mesmo com o curso atualmente inativo.
<b>Oferta do curso:</b> A Instituição informa que o Curso de Bacharelado em Comércio Exterior não está sendo ofertado nos últimos semestres e encontra-se inativo para novas matrículas, mas reforça que isso não inviabiliza a finalização do percurso formativo por aluna remanescente regularmente vinculada e com parte substancial do currículo integralizada durante a vigência da Portaria de Reconhecimento.

O percurso acadêmico informado pela Instituição de Ensino Superior demonstra que a aluna excedeu o prazo máximo de integralização do Curso, estabelecido entre 8 e 10 semestres, conforme disposto no §2º do Art. 69 do Regimento Geral da Instituição, aprovado pela Deliberação CONSUMI 11/2017 e **conhecido pelo Conselho Estadual de Educação** no processo CEESP-PRC-2022/00025. Considerando a data de ingresso da aluna, o prazo máximo expirou no segundo semestre de 2019. Ressalta-se que a reabertura de matrícula deve observar o limite temporal previsto para a conclusão do Curso, conforme disposto no referido Regimento.

Adicionalmente, com base no entendimento firmado no Parecer CEE 349/2024, não há amparo legal para a reabertura de matrícula após o esgotamento do prazo de integralização. Tal impedimento é ainda mais evidente diante do fato de que o Curso teve sua Renovação de Reconhecimento vencida em 28/04/2023, sem que tenha sido protocolado novo pedido desde então.

### Considerações Finais

O presente processo trata de solicitação da Universidade de Taubaté (UNITAU) para reabertura de matrícula e emissão de diploma a ex-aluna do curso de Bacharelado em Comércio Exterior, cuja pendência única refere-se ao cumprimento das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC), componente curricular previsto no Projeto Pedagógico vigente à época do ingresso e integralmente reconhecido durante a vigência da última Portaria de Renovação do Curso (CEE-GP 125/2020).

Após análise minuciosa dos autos, observa-se que:

1. Não houve protocolo de pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso, cuja última Portaria expirou em 29/04/2023;
2. A aluna ultrapassou o prazo máximo de integralização curricular, conforme o Regimento Geral da Instituição, conhecido por este Conselho (CEESP-PRC-2022/00025), que estipula o limite de 12 semestres (6 anos);



3. A reabertura de matrícula ocorreu em momento posterior ao vencimento do Reconhecimento do Curso e após o esgotamento do prazo regimental;

4. O entendimento já consolidado no âmbito deste Conselho, conforme Parecer CEE 349/2024, não confere amparo legal para reabertura de matrícula em tais circunstâncias, ainda que haja pendência mínima para integralização.

Dessa forma, e embora se reconheça o esforço da Instituição em preservar o direito educacional da estudante, o caso em questão não reúne os elementos jurídicos e regimentais necessários para que a matrícula seja reaberta e o Diploma expedido, pois a superação dos limites legais e temporais inviabiliza a regular conclusão do Curso.

Assim, opino pelo indeferimento da solicitação, com o consequente arquivamento do feito, sem prejuízo de eventuais medidas que a Instituição possa adotar em âmbito interno, nos limites de sua autonomia e em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

## 2. CONCLUSÃO

2.1 Indefere-se a solicitação, com o consequente arquivamento do feito, sem prejuízo de eventuais medidas que a Instituição possa adotar em âmbito interno, nos limites de sua autonomia e em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

São Paulo, 08 de agosto de 2025.

**a) Cons. Anderson Ribeiro Correia**  
Relator

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Anderson Ribeiro Correia, Bernardete Angelina Gatti, Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Hubert Alquéres, Marco Aurélio Ferreira, Marcos Sidnei Bassi, Roque Theophilo Filho e Rose Neubauer.

Reunião por videoconferência, 13 de agosto de 2025.

**a) Cons. Hubert Alquéres**  
Presidente da Câmara de Educação Superior

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 20 de agosto de 2025.

**a) Cons<sup>a</sup> Maria Helena Guimarães de Castro**  
Presidente

